



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 06 , DE 2019

**C. M. ARAÇARIGUAMA - SP**  
**PROTOCOLO N.º 218/2019**  
**EM 27/05/19**  
**HORA: 11:51**  
**ASS.: **

Dispõe sobre a sustação do Decreto nº 2.908, de 13 de maio de 2019, que dispõe sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas na Praça Albertino de Castro Prestes e suas adjacências e passeios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araçariguama DECRETA:

**Art. 1º.** Fica sustado, nos termos do artigo 20, inciso XV, da Lei Orgânica do Município, o Decreto nº 2.908, de 13 de maio de 2019, que dispõe sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas na Praça Albertino de Castro Prestes e suas adjacências e passeios e dá outras providências.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade sustar os efeitos do Decreto nº 2.908, de 13 de maio de 2019, que dispõe sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas na Praça Albertino de Castro Prestes e suas adjacências e passeios e dá outras providências.

Conforme estabelece o artigo 20, inciso XV, da Lei Orgânica do Município, reproduzindo o disposto no artigo 20, inciso IX, da Constituição Estadual, compete exclusivamente a Câmara de Vereadores “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitarem do poder regulamentar”.

A toda evidência, a edição do referido decreto reclama urgentes providências por parte desta Casa para inibir sua aplicação pela Administração municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA Estado de São Paulo

Com efeito, ao editar o decreto em tela, a Senhora Prefeita promoveu indevida inovação legislativa desbordando do primado constitucional da legalidade.

O princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é ilícita.

Qualquer intervenção estatal sobre a propriedade ou a liberdade das pessoas só pode advir da expressa previsão legal. A Constituição da República deixa literalmente assentado que: “Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) II. ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; (...)”.

Na mesma senda, o caput do artigo 37 da Carta Magna vincula a atividade administrativa, entre outros, ao “Princípio da Legalidade”. Destarte, os atos da Administração Pública devem sempre se pautar por determinados princípios, neles incluídos o da legalidade. Repise-se que, por esse princípio, todo e qualquer ato dos agentes administrativos deve estar em total conformidade com a lei e dentro dos limites por ela traçados.

Ora, decretos são atos meramente administrativos, cuja finalidade precípua é a de regular a lei. Assim, ao determinar a proibição do consumo de bebidas alcoólicas em logradouros públicos (art. 1º) e estabelecer sanções pelo descumprimento da norma, mediante a apreensão de produtos e a aplicação de multa (art. 2º), o decreto objurgado ofende frontalmente o citado princípio constitucional da legalidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

## Estado de São Paulo

Diante de todo o exposto, é imperativo que o malfadado Decreto nº 2.908, de 2019, seja extirpado do ordenamento jurídico municipal, o que se dará com a aprovação deste projeto de decreto legislativo.

Araçariguama, em 27 de maio de 2019.

MOACYR DE GOBBO NETO  
Presidente

JUDIVAN SEVERINO DE  
FIGUEIRÉDO  
1º Vice-Presidente

ADEMARIO JESUS MENDES  
2º Vice-Presidente

JAIME RODRIGUES MOIRINHO  
1º Secretário

EDMILSON ANTONIO DA SILVA-  
BAIXINHO  
2º Secretário

ELIANE RAMOS CORREIA MARQUES  
Vereadora

FRANCISCANO RODRIGUES DE  
SOUSA  
Vereador

MARCELO FERREIRA DE AGUIAR  
Vereador

NADIVAN FERREIRA MAIA  
Vereador

MOISÉS ARRUDA  
Vereador

ROGÉRIO APARECIDO GUILHERME  
DA ROSA  
Vereador